



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 050/2026, de 10/03/2026**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para contratação da empresa VALMOR FANTON, inscrita no CNPJ sob o nº 06.034.051/0001-10, estabelecida na Rua ADOLFO CERRI, nº 1617, Centro, município de Nova Prata/RS, CEP 95.320-000, para aquisição de gêneros alimentícios, de acordo com o Parecer Jurídico nº 74/2026, com fundamentação legal no Art. 75, inciso "IV", alínea "e", da Lei Nº 14.133/2021.

1 – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios, especificamente carne moída bovina de 1ª (primeira) qualidade, resfriada e/ou congelada, por quilograma, destinados ao preparo da alimentação escolar nas Escolas Municipais de Veranópolis, visando atender às necessidades nutricionais dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

1.2 EXECUÇÃO DO OBJETO

1.2.1 Serão realizadas duas semanas de entregas em todas as onze unidades escolares, com início imediato;

1.2.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em veículos refrigerados e devidamente higienizados, compatíveis com o transporte de alimentos perecíveis, acompanhados de nota fiscal correspondente e termo de recebimento e em embalagens apropriadas, que garantam a integridade e a segurança do produto.

1.2.3 O recebimento dos produtos ficará condicionado à verificação da qualidade, validade, temperatura e conformidade com as especificações técnicas, podendo ser recusado caso não atendam às exigências estabelecidas conforme Termo de Referência em anexo.

2 – DO VALOR

2.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 23.616,00 (vinte e três mil seiscentos e dezesseis reais).

2 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias da data de recebimento da Nota Fiscal.

3.2 Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

3.3 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

3.4 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

3.5 O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

3.6 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e despesas. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.7 A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

3.8 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.9 Não haverá pagamento antecipado.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 07 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

020702 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

12 Educação

12 306 Alimentação e Nutrição

12 306 0250 Alimentação Saudável na Escola

12 306 0250 2029 0000 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL

17251 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1010.1.1550 0)

12 306 0250 2147 0000 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

17136 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1010.1.1550 0)

5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem como fundamento a necessidade de assegurar o fornecimento regular de gêneros alimentícios essenciais à composição da alimentação escolar, especificamente carne moída bovina de 1ª qualidade (resfriada e/ou congelada), para atendimento das Escolas Municipais de Veranópolis. A disponibilização imediata desses insumos é indispensável para a execução do cardápio previamente elaborado, garantindo que as refeições sejam ofertadas de forma contínua e adequada. Essa necessidade se justifica pelo fato de que o edital 05/2026 da nova licitação foi reeditado para o dia 10/03/2026.

5.2. Fundamentação legal: Art. 75, inciso “IV”, alínea “e”, da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IV - para contratação que tenha por objeto:

[...]

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia.

6 – VIGÊNCIA

6.1 Para a contratação ora pretendida, não haverá necessidade de emissão de instrumento de contrato, considerando tratar-se de contratação com prazo de entrega imediato e integral, não resultando em obrigações futuras, nos termos do Artigo 95, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.

7 – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização dos contratos advindos deste Edital será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2 Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

7.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

7.5 A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

8 - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 8.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente DISPENSA, conforme lhe faculta o Art. 71, da Lei Nº 14.133/2021.

9.2. Os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Julgamento de Licitações e das Assessorias Técnica e Jurídica, através da ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que se valerão das disposições legais que regem a matéria.

9.3 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

9.4. A presente Dispensa de Licitação está de conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação subsequente.

9.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para quaisquer litígios decorrentes do presente Termo.

10 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

10.1 Caberá à Assessoria Jurídica:

10.1.1 Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 10 de Março de 2026.

Rua Alfredo Chaves, 366 * Fone: (54) 3441-1477
95330-000 * Veranópolis * RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

CALEBE ROSA DE SOUZA
ASSESSOR JURÍDICO

11 – RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro, em 03 (três) dias úteis, nos termos do Art. 75 §3º, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 10 de Março de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Veranópolis/RS

Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Objetivo da contratação: Aquisição de gêneros alimentícios, especificamente carne moída bovina de 1ª (primeira) qualidade, resfriada e/ou congelada, por quilograma, destinados ao preparo da alimentação escolar nas Escolas Municipais de Veranópolis, visando atender às necessidades nutricionais dos alunos.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Este Termo de Referência estabelece as diretrizes e requisitos para a aquisição de gêneros alimentícios, especificamente carne moída bovina de 1ª (primeira) qualidade, resfriada e/ou congelada, por quilograma, destinados ao preparo da alimentação escolar nas Escolas Municipais de Veranópolis, visando atender às necessidades nutricionais dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino. Serão realizadas duas semanas de entregas em todas as onze unidades escolares, com início imediato.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues:

- Em veículos refrigerados e devidamente higienizados, compatíveis com o transporte de alimentos perecíveis;
- Acompanhados de nota fiscal correspondente e termo de recebimento;
- Em embalagens apropriadas, que garantam a integridade e a segurança do produto.

O recebimento dos produtos ficará condicionado à verificação da qualidade, validade, temperatura e conformidade com as especificações técnicas, podendo ser recusado caso não atendam às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
01	Carne moída bovina de 1ª qualidade, resfriada e/ou congelada	kg	492 kg

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como fundamento a necessidade de assegurar o fornecimento regular de gêneros alimentícios essenciais à composição da alimentação escolar, especificamente carne moída bovina de 1ª qualidade (resfriada e/ou congelada), para atendimento das Escolas Municipais de Veranópolis.

A disponibilização imediata desses insumos é indispensável para a execução do cardápio previamente elaborado, garantindo que as refeições sejam ofertadas de forma contínua e adequada. Essa necessidade se justifica pelo fato de que o edital 05/2026 da nova licitação foi reeditado para o dia 10/03/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição do produto, desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preço atualizada, na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por menor preço unitário, nos termos do artigo 75, inciso IV, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para o fornecimento, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos dos artigos 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021:

- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Contrato Social ou Requerimento de Empresário.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecedor deverá providenciar o objeto solicitado, conforme especificações informadas no item 1 deste TR, de forma imediata.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

A fiscalização dos itens adquiridos será realizada pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes através do Setor Administrativo, em conjunto com a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Na nota fiscal deve conter as informações descritas no empenho, bem como os dados bancários para depósito. O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia da apresentação da nota.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 23.616,00 (vinte e três mil seiscentos e dezesseis reais).

A entrega dos produtos será de responsabilidade exclusiva do fornecedor contratado, o qual deverá realizar a entrega diretamente nas escolas da rede municipal de ensino de Veranópolis, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria, respeitando os prazos, horários de funcionamento das unidades escolares e condições adequadas de transporte e conservação dos produtos.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Veranópolis”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da compra ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:
02 PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

02 07 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

020702 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

12 Educação

12 306 Alimentação e Nutrição

12 306 0250 Alimentação Saudável na Escola

12 306 0250 2029 0000 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL

17251 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1010.1.1550 0)

12 306 0250 2147 0000 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL

17136 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1010.1.1550 0)

Veranópolis, 06 de março de 2026.

Cristiano Valduga Dal Pai
Prefeito Municipal

Sheila Sinigaglia Facchin
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Karine Maria Casarotto
Auxiliar Administrativo



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

AF20CFB3B85C4253B4043CA69A6CEBAA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AF20CFB3B85C4253B4043CA69A6CEBAA>